

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

ELEMENTOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c§ 2º)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), por meio das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), constitui importante instrumento da Política Nacional de Assistência Social destinado à prevenção, identificação, enfrentamento e erradicação do trabalho infantil, mediante ações articuladas entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, lazer, justiça, trabalho e demais órgãos integrantes da rede de proteção à infância e à adolescência.

As AEPETI têm como finalidade desenvolver estratégias de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil por meio da informação, mobilização social, fortalecimento da proteção social, articulação intersetorial e acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, buscando assegurar a proteção integral e a garantia dos direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Nacional de Assistência Social.

No âmbito municipal, a execução das AEPETI é coordenada de forma intersetorial pela Comissão Municipal das Ações Integradas de Políticas de Erradicação do Trabalho Infantil (AIPETI), composta por representantes das políticas públicas de Assistência Social, Educação, Saúde e demais órgãos da rede de proteção. Compete à Comissão planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento do trabalho infantil, promovendo a integração entre os serviços públicos e fortalecendo a atuação da rede de proteção social do Município.

Com a assinatura do Termo de Aceite e Compromisso do Cofinanciamento Federal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), em novembro de 2025, o Município assumiu responsabilidades perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), dentre elas a execução das ações estratégicas previstas no Plano de Ação, a estruturação da equipe responsável, a articulação da rede intersetorial, a manutenção dos registros e documentos comprobatórios da execução, o monitoramento das atividades desenvolvidas e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Resolução CIT nº 25/2025 e demais normativos aplicáveis.

A presente contratação decorre da necessidade de implementação do Projeto **"Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil"**, destinado ao desenvolvimento de ações de educação social preventiva, fortalecimento da convivência comunitária e qualificação profissional, visando reduzir situações de vulnerabilidade social e prevenir o trabalho infantil entre crianças e adolescentes do Município.

A necessidade identificada fundamenta-se no diagnóstico socioterritorial realizado sob a perspectiva do trabalho infantil, que evidenciou fatores como vulnerabilidade socioeconômica das famílias, evasão e infrequência escolar, fragilidade dos vínculos familiares e comunitários, naturalização do trabalho precoce, ausência de perspectivas de futuro e exposição a diferentes formas de violação de direitos, elementos que aumentam significativamente o risco de inserção precoce de crianças e adolescentes em situações de trabalho infantil, inclusive em atividades ilícitas.

Nesse contexto, a educação social, associada às ações de convivência comunitária, fortalecimento de vínculos e qualificação profissional, constitui estratégia essencial de prevenção,

em consonância com os eixos de Informação e Mobilização, Proteção Social, Defesa e Responsabilização e Monitoramento das AEPETI, contribuindo para ampliar fatores de proteção, fortalecer a permanência escolar, desenvolver competências socioemocionais e criar alternativas concretas ao trabalho precoce.

Sob a perspectiva do interesse público, mostra-se necessário desenvolver ações socioeducativas capazes de fortalecer fatores protetivos, ampliar o acesso à informação, estimular a permanência na escola, promover espaços de aprendizagem, convivência e participação social, sensibilizar crianças, adolescentes e famílias quanto aos riscos e impactos do trabalho infantil e fortalecer a atuação articulada da rede municipal de proteção social.

As ações socioeducativas previstas neste processo licitatório serão direcionadas, prioritariamente, às crianças com idade entre 11 e 12 anos, matriculadas na rede municipal de ensino de São Lourenço do Oeste, faixa etária considerada estratégica para o desenvolvimento de ações preventivas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil. A escolha desse público-alvo fundamenta-se na compreensão de que a prevenção deve ocorrer antes da fase em que crianças e adolescentes passam a apresentar maior vulnerabilidade à inserção precoce em atividades laborais, fortalecendo fatores de proteção e promovendo o conhecimento sobre direitos, cidadania e desenvolvimento integral.

A definição dessa faixa etária decorre da organização das políticas públicas municipais de prevenção ao trabalho infantil e de preparação para a inserção protegida no mundo do trabalho. O Município já desenvolve o *Programa Aprender a Empreender*, destinado aos adolescentes de 13 e 14 anos, que contempla ações de orientação, formação e conscientização acerca da inserção segura e protegida no mercado de trabalho, observando a legislação trabalhista, as normas da aprendizagem profissional e os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a execução das ações das AEPETI junto às crianças de 11 e 12 anos permitirá atuar de maneira preventiva e antecipada, promovendo a conscientização acerca dos riscos e prejuízos do trabalho infantil, fortalecendo o conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo habilidades socioemocionais, incentivando a permanência escolar, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e contribuindo para a construção de projetos de vida compatíveis com seu desenvolvimento integral.

Além disso, as ações contribuirão para que esses estudantes ingressem, futuramente, no Programa Aprender a Empreender já sensibilizados quanto à importância da proteção integral, da permanência na escola e da preparação adequada para o ingresso legal, seguro e protegido no mundo do trabalho, respeitando os limites de idade e as formas de inserção permitidas pela legislação brasileira.

Essa estratégia assegura a complementaridade entre as políticas públicas municipais, evita a sobreposição de ações e estabelece uma linha contínua de atendimento, iniciando-se com ações preventivas de enfrentamento ao trabalho infantil na faixa etária de 11 e 12 anos e prosseguindo, posteriormente, com ações de preparação para a inserção protegida no mercado de trabalho destinadas aos adolescentes de 13 e 14 anos, em consonância com os objetivos das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI), com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com as responsabilidades assumidas pelo Município por meio do Termo de Aceite e Compromisso do Cofinanciamento Federal firmado em novembro de 2025.

A execução das atividades previstas no projeto exige planejamento metodológico, elaboração de conteúdos técnicos e materiais pedagógicos, desenvolvimento de oficinas socioeducativas, condução de atividades educativas e comunitárias, elaboração de relatórios e registros técnicos, monitoramento das ações executadas e permanente articulação com a Comissão Municipal do AIPETI e com a rede intersetorial de proteção à infância e à adolescência.

Entretanto, a Administração Pública Municipal não dispõe, de forma contínua e suficiente, de equipe técnica com disponibilidade operacional, dedicação exclusiva e especialização específica para executar integralmente as atividades previstas no projeto, especialmente considerando a necessidade de organização metodológica, produção de materiais didáticos, condução das oficinas, sistematização das informações, acompanhamento das atividades e cumprimento da carga horária estabelecida no Plano de Trabalho decorrente do Termo de Aceite firmado.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais qualificados, preferencialmente com formação superior nas áreas de Pedagogia, Psicologia, Serviço Social ou áreas afins e experiência comprovada em ações socioeducativas voltadas à infância e adolescência, assegurando a adequada implementação das atividades previstas, a qualidade técnica da execução, o cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Município perante o Governo Federal e a efetividade das estratégias de prevenção ao trabalho infantil.

Dessa forma, o problema público a ser enfrentado consiste na necessidade de fortalecer as ações preventivas e socioeducativas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mediante a oferta estruturada de atividades educativas, comunitárias e de fortalecimento de vínculos que contribuam para a prevenção do trabalho infantil, redução dos fatores de risco, promoção do acesso a direitos, permanência escolar, desenvolvimento pessoal e fortalecimento da rede municipal de proteção social.

A contratação proposta representa medida necessária para assegurar a execução das responsabilidades assumidas pelo Município no âmbito das AEPETI, aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos federais destinados ao programa, fortalecer a atuação intersetorial da rede de proteção e ampliar a efetividade das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao interesse público e aos objetivos da Política Nacional de Assistência Social, do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e da Lei nº 14.133/2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial. Não serão aceitas certidões com validade expirada.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Obs: Deverá possuir profissional devidamente habilitado com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se análise das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada à execução do Projeto AEPETI – “Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil”, voltado à realização de ações socioeducativas preventivas, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com foco na prevenção do trabalho infantil.

Após análise foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela equipe técnica da Administração Pública - Foi considerada a possibilidade de execução das atividades pela equipe técnica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social. Todavia, a alternativa mostrou-se limitada sob o ponto de vista operacional, diante da demanda contínua já atribuída às equipes técnicas responsáveis pelos serviços, programas e atendimentos socioassistenciais, bem como pela necessidade de planejamento metodológico, condução de oficinas educativas, elaboração de conteúdos, sistematização de registros técnicos e cumprimento de cronograma específico do projeto.

Além disso, a execução integral das ações poderia comprometer o desempenho das atividades finalísticas permanentes da rede socioassistencial, reduzindo a capacidade operacional dos serviços ordinariamente ofertados à população.

b) Contratação eventual e fragmentada de profissionais por atividade isolada - Também foi considerada a possibilidade de contratação pontual ou fragmentada de profissionais para execução individualizada de oficinas ou atividades específicas.

Entretanto, tal solução mostrou-se menos eficiente sob os aspectos técnico e administrativo, pois pode comprometer a uniformidade metodológica, a continuidade pedagógica das ações, a padronização dos conteúdos, o acompanhamento sistemático das atividades e a produção organizada dos registros técnicos exigidos pelo projeto.

Além disso, contratações fragmentadas tendem a gerar maior esforço administrativo, dificuldade de coordenação das atividades e menor integração entre os eixos de prevenção, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos.

c) Contratação de empresa especializada para execução do Projeto AEPETI

A alternativa considerada mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à execução do Projeto AEPETI, com disponibilização de profissional qualificado com formação superior em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social e experiência em atividades socioeducativas.

A solução apresenta maior viabilidade técnica e econômica, por possibilitar a execução estruturada e metodologicamente organizada das ações socioeducativas, o desenvolvimento contínuo das oficinas e conteúdos alinhados às diretrizes do PETI, o melhor qualidade técnica na condução das atividades, produção sistemática de materiais didáticos, listas de presença, relatórios e apresentações, o cumprimento da carga horária prevista e dos objetivos do projeto, o fortalecimento das ações preventivas voltadas à proteção de crianças e adolescentes, e a preservação da capacidade operacional das equipes permanentes da Assistência Social.

Sob o aspecto econômico, a contratação revela-se vantajosa ao evitar a sobrecarga da estrutura pública, reduzir impactos sobre os serviços ordinários da rede socioassistencial e garantir execução especializada, planejada e orientada a resultados, sem necessidade de ampliação permanente do quadro funcional ou reorganização estrutural da Administração.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do Projeto AEPETI representa a solução técnica e economicamente mais adequada ao atendimento do interesse público, por assegurar qualidade técnica, continuidade metodológica, eficiência administrativa e efetividade das ações preventivas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

Resposta ou Justificativa para não responder:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à execução do Projeto AEPETI – **“Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil”**, mediante desenvolvimento de ações socioeducativas preventivas, oficinas educativas e atividades de convivência comunitária voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco de trabalho infantil, conforme diretrizes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e orientações da Comissão do AEPETI.

A execução dos serviços compreenderá a realização de atividades com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas, nos locais definidos pela Comissão do AEPETI, incluindo planejamento metodológico, desenvolvimento e aplicação de conteúdos socioeducativos, condução de oficinas educativas, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção de espaços de convivência, sensibilização quanto à prevenção do trabalho infantil e desenvolvimento de alternativas protetivas por meio da educação e da convivência social.

A solução contempla, ainda, a elaboração de materiais didáticos e registros técnicos necessários à execução e monitoramento das atividades, incluindo listas de presença, relatórios das ações executadas, apresentações (slides), conteúdos pedagógicos e demais instrumentos definidos pela Comissão do AEPETI, observadas as diretrizes da Política de Assistência Social e os objetivos do PETI.

Para execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar profissional(is) qualificado(s), com formação superior em, no mínimo, uma das áreas de Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, com experiência comprovada em atividades socioeducativas, preferencialmente voltadas ao público infanto-juvenil e/ou no âmbito das políticas públicas de assistência social, assegurando capacidade técnica compatível com as atividades propostas.

A execução deverá observar, minimamente:

- realização das atividades nos locais, datas e horários definidos pela Comissão do AEPETI;
- cumprimento da carga horária contratada;
- desenvolvimento de conteúdos alinhados aos eixos do PETI;
- condução de oficinas educativas e ações de convivência comunitária;
- elaboração e entrega dos materiais e registros técnicos exigidos;
- observância das orientações metodológicas e administrativas definidas pela Comissão do AEPETI;
- atuação compatível com os princípios éticos e técnicos das políticas públicas de assistência social e proteção integral de crianças e adolescentes.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, registra-se que não se aplicam ao objeto da contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços técnicos de natureza intelectual e socioeducativa, sem fornecimento de equipamentos, sistemas, bens permanentes ou estruturas que demandem manutenção preventiva, corretiva ou suporte técnico continuado.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, garantindo execução qualificada das ações preventivas do Projeto AEPETI, fortalecimento das estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil e promoção de ações socioeducativas voltadas à proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)

Resposta:

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo. Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico. No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na experiência de anos anteriores no Município e nas demandas indicadas em reuniões, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme segue abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS VINCULADAS AO PROJETO AEPETI – “TRAJETÓRIAS PROTEGIDAS: AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL”, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS, DESTINADAS À PREVENÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE OFICINAS EDUCATIVAS, ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS E DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE MATERIAIS DE APOIO, REGISTROS DE PARTICIPAÇÃO, RELATÓRIOS E APRESENTAÇÕES, CONFORME ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DO AEPETI, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM PEDAGOGIA, PSICOLOGIA OU SERVIÇO SOCIAL E EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS.

Item	Qtde	UND	Especificação/Descrição do Item
01	01	SERV	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à execução do Projeto AEPETI, denominado “Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil”, a ser desenvolvido nos locais definidos pela Comissão do AEPETI, com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas , compreendendo a realização de ações de educação social preventiva e convivência comunitária, com o objetivo de reduzir situações de vulnerabilidade social e risco de trabalho infantil entre crianças e adolescentes, incluindo a realização de oficinas educativas, desenvolvimento e aplicação de conteúdos socioeducativos, bem como a elaboração de materiais didáticos e técnicos, tais como lista de presença dos participantes, relatórios das atividades executadas e produção de apresentações (slides), conforme orientação da Comissão do AEPETI e demais instrumentos definidos em conjunto, devendo as atividades estar alinhadas aos eixos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com ênfase no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na promoção de alternativas ao trabalho infantil por meio da educação, sendo que, para execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar

			profissionais qualificados, com formação superior em, no mínimo, uma das áreas de Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social, com experiência comprovada em atividades socioeducativas, preferencialmente com crianças e adolescentes e/ou no âmbito das políticas públicas de assistência social.
--	--	--	---

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

Resposta:

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 13.852,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

Resposta:

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

O objeto desta contratação é composto por um único item, motivo pelo qual a divisão em lotes não é aplicável.

A natureza do item impede o seu fracionamento, uma vez que sua contratação, de forma íntegra, é a única opção técnica e economicamente viável para atender à necessidade da administração.

Considerando a natureza do objeto, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que a execução do Projeto AEPETI – “Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil” demanda integração metodológica, continuidade das ações, uniformidade pedagógica e acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas ao longo de toda a carga horária prevista.

A execução das oficinas educativas, ações de convivência comunitária, desenvolvimento de conteúdos socioeducativos, elaboração de materiais didáticos, registros técnicos e relatórios exige padronização metodológica, alinhamento conceitual e unidade na condução das atividades, de modo a garantir coerência entre os objetivos do projeto, os eixos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e as orientações definidas pela Comissão do AEPETI.

O eventual parcelamento do objeto, mediante contratação de múltiplos prestadores ou fracionamento das atividades, poderia comprometer a continuidade pedagógica, a uniformidade das abordagens socioeducativas, a qualidade técnica dos conteúdos aplicados, o acompanhamento das ações e a integração dos resultados esperados, além de dificultar a fiscalização contratual e a responsabilização pela execução global do projeto.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação unificada também se revela mais eficiente, pois reduz custos operacionais de gestão e fiscalização, simplifica o acompanhamento da execução contratual, favorece maior padronização dos materiais produzidos e assegura maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se pela não adoção do parcelamento da contratação, considerando que a execução integrada do objeto é a solução técnica e administrativamente mais adequada ao

atendimento da necessidade pública identificada, assegurando unidade metodológica, qualidade técnica, eficiência e alcance dos objetivos do Projeto AEPETI.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

Resposta ou Justificativa para não responder:

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens e serviços a serem contratado, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

Com a presente contratação, pretende-se promover maior eficiência administrativa, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, especialmente no desenvolvimento das ações vinculadas ao Projeto AEPETI – “Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil”.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada permitirá a execução das ações socioeducativas por profissional(is) qualificado(s), evitando custos relacionados à eventual necessidade de reorganização da estrutura administrativa, sobrecarga das equipes

técnicas permanentes ou comprometimento da execução dos serviços ordinariamente ofertados pela rede socioassistencial.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a solução possibilita que os profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social mantenham foco nas atividades finalísticas permanentes, tais como acolhimento, acompanhamento familiar, atendimento técnico, gestão dos serviços, execução dos programas socioassistenciais, proteção social e articulação da rede, evitando prejuízo à continuidade dos atendimentos decorrente do deslocamento de equipes para execução integral do projeto.

No que se refere aos recursos materiais e operacionais, a contratação especializada permitirá que a execução das oficinas, conteúdos socioeducativos, materiais pedagógicos, listas de presença, relatórios e apresentações seja realizada de forma organizada, padronizada e metodologicamente estruturada, reduzindo retrabalho, improdutividade e falhas na sistematização das ações desenvolvidas.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício, ao possibilitar execução técnica especializada em carga horária previamente definida, com escopo delimitado e alinhado às metas do projeto, evitando despesas indiretas decorrentes da ampliação de estrutura, contratação permanente de pessoal ou prejuízo operacional às equipes existentes.

Além disso, pretende-se alcançar maior efetividade das ações preventivas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ampliação do acesso à informação, sensibilização do público atendido e fortalecimento das estratégias protetivas dirigidas a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na qualificação das ações socioeducativas, melhoria da eficiência administrativa, racionalização da aplicação dos recursos públicos, fortalecimento das ações preventivas do PETI e maior efetividade na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

O município conta com servidores devidamente capacitados para realizar a fiscalização, incluindo a conferência técnica dos serviços fornecidos. Assim, não se faz necessária a adoção de medidas adicionais específicas de capacitação neste momento, estando à estrutura administrativa apta a exercer plenamente as atividades de fiscalização e gestão do contrato.

Considerando a natureza e a baixa complexidade do objeto, consistente na prestação de serviços técnicos para execução do Projeto AEPETI – “Trajetórias Protegidas: Ações Socioeducativas de Prevenção ao Trabalho Infantil”, as providências administrativas prévias restringem-se à organização operacional necessária ao adequado acompanhamento da prestação dos serviços.

Considerando a simplicidade operacional do objeto e a forma de execução do serviço, não se verifica necessidade de capacitação técnica específica ou extraordinária de servidores para fiscalização e gestão, uma vez que o acompanhamento poderá ocorrer de forma direta pela equipe responsável, mediante conferência da execução das atividades previstas, cumprimento da carga horária, verificação dos materiais e registros entregues, bem como da adequação dos serviços às orientações da Comissão do AEPETI.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X II c/c § 2º)

Resposta ou Justificativa para não responder:

A presente contratação não envolve atividades de alto potencial poluidor, sendo seus impactos ambientais considerados de baixa significância. Ainda assim, podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de energia elétrica, uso de insumos, geração de resíduos administrativos e descarte de materiais ao final de sua vida útil.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- Prioridade para o uso racional de energia elétrica e recursos naturais, com incentivo ao uso de equipamentos eficientes e de baixo consumo energético;
- Preferência por materiais e insumos com menor impacto ambiental e maior durabilidade;
- Redução do uso de materiais impressos, priorizando-se meios digitais de comunicação e armazenamento de documentos;
- Adequada segregação e destinação de resíduos eventualmente gerados, conforme legislação ambiental vigente;
- Incentivo à reutilização e reciclagem de materiais sempre que tecnicamente possível.

Quanto à logística reversa, quando aplicável, os bens eventualmente fornecidos deverão observar as normas vigentes de retorno ao ciclo produtivo, sendo de responsabilidade do fornecedor o recolhimento e destinação ambientalmente adequada de embalagens, resíduos e produtos inservíveis, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando cabível ao objeto da contratação.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são reduzidos e devidamente mitigáveis, não sendo necessária justificativa para ausência de resposta ao item.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Conclui-se que a presente contratação é adequada, necessária e proporcional ao atendimento da demanda identificada pela Administração Pública, uma vez que o objeto pretendido se mostra compatível com a necessidade pública a ser suprida, contribuindo para a continuidade e/ou melhoria da prestação do serviço público envolvido.

A solução proposta foi analisada sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstrando-se viável e mais adequada em relação às alternativas disponíveis no mercado, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente e administrativamente justificada, estando apta a atender de forma satisfatória a necessidade que lhe deu origem, garantindo a efetividade do objeto e os resultados esperados pela Administração.

15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM

Diante dos estudos realizados, das análises técnicas e das justificativas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

A solução proposta demonstra-se apta a atender de forma eficiente, célere e satisfatória a necessidade identificada, não havendo impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem sua execução.

Assim, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atendimento imediato da demanda recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, por se tratar da alternativa mais adequada e eficiente para a consecução do objeto pretendido.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Município de São Lourenço do Oeste, 21 de Maio de 2026.

Equipe de planejamento da contratação:

JAIR CARLOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula 364004